

# NOVO REGIME JURÍDICO DA COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA ENTRE A ADMINISTRAÇÃO REGIONAL AUTÓNOMA E AS FREGUESIAS E ASSOCIAÇÕES DE FREGUESIA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

## DIREÇÃO REGIONAL DO TURISMO

a) Identificação concreta das matérias e projetos que possam ser elegíveis a candidatura por parte das juntas de freguesia:

- **Promoção e organização de eventos com interesse turístico:** projetos que visem promover a criação de eventos, a estruturação de experiências e a imersão na cultura local, como eventos culturais, desportivos, científicos e gastronómicos, sobretudo nas épocas baixa e média.

- **Qualificação de infraestruturas turísticas:** projetos que visem melhorar e beneficiar infraestruturas turísticas como percursos pedestres, miradouros, parques e jardins, zonas balneares, património histórico-cultural, e outras infraestruturas que promovam o turismo local.

- **Valorização do património natural e cultural:** projetos destinados à conservação e valorização do património natural e histórico-cultural do local com potencial turístico.

- **Sinalização Turística:** projetos de implementação de sinalética interpretativa adequada para orientar ou informar os visitantes em locais turísticos e pontos de interesse na freguesia.

- **Ações de capacitação e formação em Turismo:** projetos de capacitação para os stakeholders do setor do turismo, visando melhorar a qualidade dos serviços oferecidos aos visitantes.

b) Identificação, relativamente aos projetos referidos na alínea anterior de qual a percentagem da comparticipação financeira da responsabilidade da região, que pretendem aplicar.

Projetos	Acordos de colaboração	Acordos de cooperação	Acordos de coordenação
Promoção e organização de eventos com interesse turístico	100%	85%	85%
Qualificação de infraestruturas turísticas	100%	85%	85%
Valorização do património natural e cultural	100%	85%	85%
Sinalização Turística	100%	85%	85%
Ações de capacitação e formação em Turismo	100%	85%	85%

c) A identificação, relativamente aos domínios referidos nos artigos 4.º e 5.º do D.L.R. n.º 6/2024/A, de 8 de agosto, da valoração dos critérios de análise das candidaturas, bem como a definição e valoração dos respetivos subcritérios:

Para a avaliação das candidaturas propõe-se os seguintes critérios:

Mérito do Projeto
$MP = 0,2 \times A + 0,2 \times C + 0,1 \times D + 0,1 \times H + 0,2 \times I + 0,2 \times J$
Em que:
A - Importância do projeto para o desenvolvimento socioeconómico regional ou local;
C - Integração ou articulação com programas específicos da administração regional autónoma;
D - Caráter complementar do projeto em relação a outros já realizados, concorrendo, assim, para soluções integradas;
H - Contributo do projeto para a melhoria da prestação do serviço público às populações;
I - Razoabilidade e adequação dos custos envolvidos face aos objetivos do projeto;

# NOVO REGIME JURÍDICO DA COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA ENTRE A ADMINISTRAÇÃO REGIONAL AUTÓNOMA E AS FREGUESIAS E ASSOCIAÇÕES DE FREGUESIA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

J - Sustentabilidade do projeto.

Os critérios de avaliação da Candidatura (conforme o disposto no n.º 3, do artigo 24.º, do D.L.R. n.º 6/2024/A, de 8 de agosto):

A - Importância do projeto para o desenvolvimento socioeconómico regional ou local:

Indicador	Descritivo	Valoração (0-100)
Muito positivo	Quando o projeto evidencia o contributo para a valorização de toda a oferta turística do território (recursos naturais e culturais relevantes, serviços turísticos e promoção de redes e sinergias com os <i>stakeholders</i> ).	100
Positivo	Quando o projeto evidencia o contributo para a valorização de pelo menos um dos critérios de estruturação da oferta turística do território.	60
Reduzido	Quando o projeto não evidencia o contributo para a valorização da oferta turística do território	20

C - Integração ou articulação com programas específicos da administração regional autónoma:

Indicador	Descritivo	Valoração (0-100)
Elevado	Quando existe uma identificação clara dos objetivos e devidamente fundamentada do projeto com as premissas das políticas centrais do desenvolvimento do destino definidas no PEMTA 2030	100
Suficiente	Quando existe uma identificação suficiente dos objetivos do projeto com as premissas das políticas centrais do desenvolvimento do destino definidas no PEMTA 2030.	60
Insuficiente	Quando os objetivos do projeto se mostram incoerentes com as premissas das políticas centrais do desenvolvimento do destino definidas no PEMTA 2030.	20

D - Carácter complementar do projeto em relação a outros já realizados, concorrendo, assim, para soluções integradas:

Indicador	Descritivo	Valoração (0-100)
Elevado	Quando o projeto apresenta coerência com outros projetos já realizados, contribuindo de forma significativa para uma abordagem integrada e complementar com os investimentos efetuados pelo departamento do governo regional com competência em matéria de Turismo.	100
Suficiente	Quando o projeto apresenta alguma coerência com outros projetos já realizados, contribuindo de forma pouco significativa para uma abordagem integrada e complementar com outros investimentos efetuados pelo departamento do governo regional com competência em matéria de Turismo.	60
Insuficiente	Quando o projeto não apresenta coerência nem complementaridade em relação aos projetos já realizados ou com os investimentos efetuados pelo departamento do governo regional com competência em matéria de Turismo.	20

H - Contributo do projeto para a melhoria da prestação do serviço público às populações:

Indicador	Descritivo	Valoração (0-100)
Elevada	O projeto apresenta inovações/soluções significativas para melhorar a qualidade e eficácia dos serviços públicos, resultando em benefícios para as populações atendidas.	100
Suficiente	O projeto apresenta propostas com potencial para melhorar a qualidade dos serviços públicos, mas sem inovações significativas ou impacto imediato.	60
Insuficiente	O projeto tem contribuições limitadas ou pouco significativas para a melhoria da prestação do serviço público às populações-alvo.	20

**NOVO REGIME JURÍDICO DA COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA ENTRE A  
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL AUTÓNOMA E AS FREGUESIAS E  
ASSOCIAÇÕES DE FREGUESIA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS  
AÇORES**

I - Razoabilidade e adequação dos custos envolvidos face aos objetivos do projeto:

<b>Indicador</b>	<b>Descritivo</b>	<b>Valoração (0-100)</b>
Elevada	O projeto apresenta ações bem detalhadas, estruturadas e adequadas à concretização do plano de investimentos, com a identificação fundamentada dos meios físicos e financeiros envolvidos no projeto.	100
Suficiente	O projeto apresenta ações estruturadas e adequadas à concretização do plano de investimentos, mas apresenta insuficiências na fundamentação ou no detalhe dos meios físicos e financeiros envolvidos no projeto.	60
Insuficiente	Quando as atividades identificadas não se encontram fundamentadas nem são adequadas à concretização do plano de investimentos e dos objetivos da candidatura e/ou quando não são identificados os meios físicos ou financeiros envolvidos no projeto.	20

J - Sustentabilidade do projeto:

<b>Indicador</b>	<b>Descritivo</b>	<b>Valoração (0-100)</b>
Elevado	A junta de freguesia possui galardões ambientais ou certificações de sustentabilidade, como por exemplo: Ecofreguesias, Cartilha da Sustentabilidade dos Açores, etc.	100
Suficiente	A junta de freguesia apresenta estratégias claras e projetos de sustentabilidade, mas que não estão reconhecidas ou certificadas.	60
Insuficiente	A junta de freguesia não possui certificações de sustentabilidade ou reconhecimentos ambientais.	20